

OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE
CNPJ: 37.160.546/0001-10


00126233

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Brasília, 17 de Agosto de 2022

Nos termos do estatuto de acordo com o artigo VIII §2º, convoco os associados da Obra de Assistência a Infância e Sociedade – OASIS para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em sua sede, à rua 48 lote 420 – São Sebastião – Bairro Centro, nesta cidade de São Sebastião, no dia 31/08/2022, às 19h00 em primeira convocação, com qualquer número de pessoas presentes para a fim de deliberarem da seguinte pauta:

- Alteração do Estatuto.



Roberta Fernandes de Moraes Ribeiro
Presidente – OASIS



OBRA DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E A SOCIEDADE – OASIS
CNPJ: 37.160.546/0001-10

Victor Santana Fernandes de Moraes

Secretário: Victor Santana Fernandes de Moraes, brasileiro, CI: 9.996.499 SSP/DF, CPF: [REDACTED], Endereço: Quadra 88 conjunho J casa 10 Setor Sul Gama - DF.

00126233

Conselho Fiscal:

[Signature]

1º Conselheiro: Maria Regina de Almeida: brasileira, CI: 970.045 SSP/DF, CPF: [REDACTED], endereço: [REDACTED] norte.

[Signature]

2º Conselheiro: Ana Patrícia Bomfim de Oliveira Mota, brasileira, CI: 4.000.547, CPF: [REDACTED], endereço: [REDACTED]

Acrésio Silva Freire

3º Conselheiro: Acrésio Silva Freire, brasileiro, CI: 940.007 SSP/DF, CPF: [REDACTED], endereço: [REDACTED]

- Creche Bem Me Quer - Rua 48 lote 420- São Sebastião – Bairro Centro - CEP: 71.691-030 – Telefone: (061) 3335-3107
- CEI Tocando o Mundo - Área Especial 19 lado Oeste Setor Central Gama – DF – CEP: 72.405-125 Telefone: (061)3384-4922
- CEPI Papagaio - EQNP 6/10 AP P SUL - Ceilândia – DF - CEP: 72.230-500 Telefone: (061) 3339-2180
- CEI Luz e Vida Rua 10B chácara 134 galpão A3 Setor habitacional Vicente Pires. CEP: 72.007-205 Telefone: (061) 98526-8213.

Email: crechebemmequer.rh@gmail.com

[Handwritten signatures and initials]



OBRA DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E A SOCIEDADE – OASIS
CNPJ: 37.160.546/0001-10

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA OBRA DE ASSISTÊNCIA A
INFÂNCIA E À SOCIEDADE – OASIS
LISTA DE PRESENÇA

0126233

PRESIDENTE DA REUNIÃO	ROBERTA FERNANDES DE MORAIS RIBEIRO
DATA REUNIÃO	31/08/2022
HORA INÍCIO	19:00
LOCAL	Rua 48, Lote 420, (Centro) São Sebastião – CEP:71.691-010 – Brasília/DF
PAUTA	Alteração do Estatuto

Nº	NOME	FUNÇÃO	ASSINATURA
1	Miriam Pereira de Almeida	Conselho Fiscal	Miriam Pereira
2	Victor Santomas Fernandes de Moraes	Secretário	Victor
3	Lucia Fernandes de Castro	Tesoureiro	Lucia
4	Alexsandro Silva	3º conselho	Alexsandro
5	Abandio	2º conselho	Abandio
6	PEORO SÍNIO B. B. DIAS	ADVOGADO	Peoro
7	Roney de Jesus Jr	vice presidente	Roney
8			
9			
10			

Brasília/DF, 31 de agosto de 2022.


ROBERTA FERNANDES DE MORAIS RIBEIRO
PRESIDENTE DA OSC



OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO, FORO E OBJETIVO SOCIAL

Artigo 1º - A OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS, fundada em 27 de setembro de 1992 se constitui por pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, social e apartidário, nos termos do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e artigo 5º Incisos XVI a XXI da Constituição Federal, que por decisão em Assembleia Geral Extraordinária, aprovou alteração do seu Estatuto Social Consolidado:

- a) Sede localizada na Rua 48, Lote 420, (Centro) São Sebastião – CEP: 71.691-010 - Brasília/DF;
- b) Com fins sociais não lucrativos e de caráter filantrópico;
- c) Promove atividades e finalidades de relevância social;
- d) Duração por tempo indeterminado;
- e) Com foro na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF;
- f) Para desenvolver suas atividades e objetivos, a **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS** se constituirá por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de qualquer natureza, cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou ideologia política;
- g) **A OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS** se organizará em unidades de prestação de serviços sociais e culturais, em todo o território nacional, bem como no âmbito internacional, respeitadas as legislações pertinentes a cada país e o seu regimento interno.

OBJETIVO SOCIAL

Artigo 2º A OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS, tem como objetivo social e finalidade, a melhoria da qualidade de vida de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco, assim como, o apoio às suas famílias, podendo ampliar sua finalidade, em vista de qualificar os serviços de assistência social, material e educacional para à comunidade em que estiver inserida.

§1º Oferecer serviços de Educação Infantil nas modalidades creche (0 a 3 anos e 11 meses), pré-escola (4 a 5 anos e 11 meses) e Ensino Fundamental nos termos descritos nas Leis nº 9.394/96-LDB, 10.172/01-PNE, bem como, Educação de Jovens e Adultos, de cursos preparatórios e profissionalizantes, sendo todas oferecidas de forma gratuita, além de desenvolver ações para promover o desenvolvimento da criança, nos aspectos físicos, psicológicos e sociais.

§2º Promover ações, projetos e serviços de Assistência Social de forma gratuita, continuada, direta ou indireta - com apoio de outras instituições que também tenha essa finalidade - à crianças, adolescentes e pessoas idosas em situação de vulnerabilidade ou risco social, assim

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
1
[Handwritten signature]



00126234

como, toda a comunidade local - da matriz ou filiais - de forma técnica e planejada de acordo com a Política Nacional de Assistência Social e seus dispositivos legais.

§3º Promover o incentivo ao esporte, lazer e cultura, bem como assistência médica e odontológica em favor de seu público alvo que estiverem sob os seus cuidados, podendo celebrar contratos e convênios com entidades públicas e privadas, bem como organizações não governamentais, nacionais ou internacionais, para atingir esse objetivo;

§4º Promover terapia ocupacional, esporte e lazer à pessoa idosa, contribuindo para o processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo, assegurando assim, espaços de encontros intergeracionais de modo a promover a convivência familiar e comunitária, como também, de identificação de necessidades e motivações, desenvolvendo então, as potencialidades e capacidades para novos projetos de vida, vivências e experiências que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir.

§5º Contribuir para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social do usuário;

§6º Promover a qualificação continuada de quadro de pessoal, além de adotar estratégias para a atuação com crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência (física e intelectual), com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e com altas habilidades ou superdotação - especialmente crianças e adolescentes - dando equidade ao processo de ensino-aprendizagem, como também, serviços de fraternidade humana, promovendo ações de valorização dos diversos tipos de família, reconhecendo-as como núcleo da sociedade.

§7º Promover o desenvolvimento sustentável da Agropecuária familiar.

§8º Promover o Cooperativismo e Associativismo

§9º Promover a educação e formação dos trabalhadores rurais através de curso de capacitação, de forma que estes possam contribuir eficazmente para o desenvolvimento da produção.

§10º Desenvolvimento e execução de projetos e ações nas áreas de saúde, educação, ecologia e meio-ambiente, arte e cultura, esporte, ciência e tecnologia, assistência social, geração de emprego e renda, segurança pública, turismo, cidadania, direitos humanos, etnia e raça, como também, identidade de gênero e diversidade sexual.

§11º Captação de recursos, para viabilização de projetos voltados para as áreas de desenvolvimento sustentável, ecologia, saúde, educação, limpeza pública, programas de renda mínima, dentre outras áreas.

§12º Proporcionar a criação de espaços de estudo, ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional referente à saúde, educação, ecologia e meio-ambiente, arte e cultura, esporte, ciência e tecnologia, assistência social, geração de emprego e renda, turismo, solidariedade, cidadania e a vida daqueles que habitam o território brasileiro.

§13º Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos.

§14º Formação, treinamento, recrutamento, gerenciamento e seleção de voluntários ou não, destinados a função de agente de saúde pública e da cidadania para operarem junto a organizações não governamentais, bem como, junto ao poder público.

§15º Desenvolvimento e execução de projetos e programas educacionais, em instituições públicas ou privadas, no âmbito da educação infantil, básico, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior. Criando unidades particulares de educação com intuito de geração de renda e desenvolvimento, alinhados com as finalidades da Entidade.

§16º Manter projetos ou unidades que atuam alinhadas às finalidades, com o intuito de gerar renda para apoio e desenvolvimento Institucional.

§17º Promoção de ações e projetos de combate ao analfabetismo, ao trabalho infantil, de orientação profissional e vocacional, formação e orientação de professores e alunos em diversas técnicas e matérias.

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.]



§18º Promoção de ações e projetos de assistência social e desenvolvimento sustentável, capacitação para o trabalho, e de consolidação de direitos civis que visem garantir e executar políticas públicas de igualdade racial, conforme texto da Constituição Federal, envolvendo populações remanescentes quilombolas e afrodescendentes, populações ciganas, sedentárias e não sedentárias das diversas ramificações instaladas no país e índios das diversas etnias em território nacional.

§19º Desenvolvimento e execução projetos de comunicação social junto à comunidade, enfocando aspectos institucionais da sociedade organizada, com veiculação de campanhas publicitárias de caráter educativo, informativo e de orientação social, em parceria com o poder público e iniciativa privada.

§20º Instituição de meios de comunicação – televisivo, radiodifusão comunitária, e ou educativa de acordo com que dispõe a lei 9.612 de 19/02/1998 e lei 4117 de 27/08/1962 dos Ministério das Comunicações seguido de decretos, portarias, normas e medidas provisórias pertinentes a matéria que ampliem o cumprimento de suas metas e objetivos.

§21º Desenvolvimento e execução de projetos na área de saúde-pública, para controle de endemias e surtos de doenças tropicais, campanhas de prevenção às diversas Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), combate de vetores e transmissores, utilizando, a contratação de pessoal especializado e equipamentos adequados.

§22º Desenvolvimento de trabalhos direcionados à crianças e adolescentes em situação de risco social, dando atenção aos casos envolvendo uso de substâncias psicoativas e de comercialização, violência e abuso sexual de crianças e adolescentes.

§23º Promoção de ações e projetos para a prevenção ao uso de substâncias psicoativas, assim como, o processo de recuperação de dependentes.

§24º Promoção do desenvolvimento econômico social, combate à pobreza e promoção da segurança alimentar e nutricional.

§25º Experimentação, não lucrativa de novos modelos socioeducativos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.

§26º Preservação, conservação e defesa do meio ambiente, da flora e fauna, e combate às práticas que coloquem em risco sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, bem como a promoção do desenvolvimento sustentável.

§27º Aquisição e restauração de obras de arte e objetos históricos de autenticidade certificada ou não, promovendo ainda o resgate e a preservação da memória nacional, e das organizações sociais e o fortalecimento das manifestações culturais.

§28º Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.

§29º Desenvolvimento de programas, projetos, cooperação técnica na elaboração e na implementação de ações/projetos.

§30º Contratação, planejamento e execução, se necessário, serviços técnicos, obras, instituições ou órgãos públicos e privados nacionais e internacionais para efetivar suas ações na prestação de serviços, fornecimento de mão-de-obra, consultoria, pesquisa e assistência técnica, para as instituições públicas e privadas, por meio de convênios, contratos, acordos, e termos de parceria, sempre que tais serviços forem compatíveis com os objetivos da entidade, ou meios de geração de rendas para manutenção dos projetos e programas.

§31º Manter intercâmbio, convênios, termos de colaboração, celebração de parcerias com entidades similares, nacionais e internacionais, públicas ou privadas contribuindo para a valorização e divulgação de seus trabalhos.

§32º Estimular a formação de consórcio de municípios.

§33º Execução de ações, projetos e programas de forma direta ou indireta, voltados para pessoas com deficiência (física e mental), com a finalidade de acolhimento, escuta e suporte

3



psicossocial, capacitação profissional, intercâmbio de informações e geração de emprego e renda.

§34º Execução de ações, projetos e programas de forma direta ou indireta que visem o desenvolvimento e suporte socioeconômico a pessoas egressas do sistema prisional, viabilizando ações de assistência à família, capacitação para o mercado de trabalho e promoção de assistência jurídica gratuita.

§35º Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

§36º Promoção de seminários, grupos de discussão sobre segurança e paz, formação de lideranças para o trabalho pela paz social nas comunidades.

§37º Promoção e coordenação de assistência humanitária a refugiados e população civil, para combate à pobreza, fome analfabetismo e doenças.

§38º Desenvolvimento de ações para o fortalecimento da ética e valorização da vida humana.

§39º Apoio técnico e administrativo a entidades do setor público ou privado que atuem na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas públicas.

§40º Prestação de serviços técnicos/operacionais e de consultoria para ações, projetos e ou programas alinhados ao desenvolvimento das políticas públicas nas três esferas de governo, com vistas à integração entre as diversas áreas, com foco em: áreas sociais, ambientais, educacionais, de comunicação social, cultural, turismo, esportes, saúde, empreendedorismo e inclusão social, qualidade de vida, igualdade racial, identidade de gênero e orientação sexual.

§41º Promoção de congressos, seminários, cursos, palestras, turismo, feiras, bazares, Eventos musicais, feiras agropecuárias, nas mais diversas áreas de interesse da Oasis.

§42º Participação em comitês, conselhos, fóruns, organismos nacionais e internacionais nos diversos níveis da administração pública.

§43º Comercializar produtos artesanais, utilidades, artigos de cama, mesa e banho, papelaria, vestuários, eletrônicos, confecção em geral, gêneros alimentícios, móveis novos e usados em seus bazares, brechós, feiras, quiosques, lojas, ou em quaisquer pontos de vendas, a fim de gerar renda para a Entidade.

§44º Elaboração e publicação de livros, jornais, panfletos, materiais didáticos e paradidáticos, referente aos conteúdos aplicados pela OASIS e aqueles que forem necessários em benefício da sociedade.

§45º Promoção, execução e implantação de obras e programas habitacionais, de eletrificação rural e urbana, de saneamento básico e infraestrutura, além de produzir soluções adequadas à qualidade e moradia, para as famílias associadas, com finalidade de promover a fixação em assentamentos entregues por governos municipais, estaduais ou federais, além de terras particulares e outros, através de parcerias. Para tanto poderá produzir moradias, contratar, qualificar e aperfeiçoar mão de obra, além de produzir qualquer material vinculado à construção de moradias de baixa renda. Por fim, articular junto aos órgãos de competência dos governos locais e governo federal, a urbanização, limpeza e segurança dos assentamentos, bem como solicitar a construção de postos de saúde, telefônicos e policiais.

§46º Organização de fundo e operação com microcrédito, como alternativa contra o combate à pobreza.

§47º desenvolvimento sustentável, ações sociais, produção de multimídias pedagógicas e peças de comunicação, banco de dados e implementação de sistemas de informações, podendo explorar comercialmente produtos resultantes dessas atividades.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

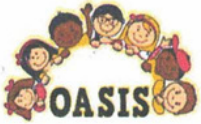


- §48º Selecionar, treinar e contratar pessoal de apoio, técnico-administrativo, acadêmico e consultores especializados.
- §49º Possibilitar interação entre instituição de ensino superior, instituições públicas e privadas.
- §50º Promover a realização de cursos, pesquisas, estudos, consultorias e prestação de serviços.
- §51º Realizar concursos públicos, congressos, seminários, simpósios e eventos similares.
- §52º Viabilizar a avaliação, locação ou venda de imóveis que venham a ser adquiridos para o desenvolvimento de projetos.
- §53º Celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.
- §54º Firmar convênios com organismos financeiros de apoio e de fomento institucional.
- §55º Apoiar técnica e administrativamente entidades do setor público ou privado que atuem na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas públicas.
- §56º Conceder prêmios a profissionais que comprovadamente tenham contribuído para o desenvolvimento e educação sócio ambiental para a sustentabilidade e o fortalecimento do ensino da pesquisa, da extensão universitária e da cultura.
- §57º Estimular ações que possibilitem consciência e respeito ao meio ambiente, a construção de uma cultura de Paz na sociedade e preservação dos Direitos Humanos.
- §58º Conceder bolsas de estudo, pesquisa e extensão, em nível de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado em atividades vinculadas com as finalidades estatutárias.
- §59º Colaborar com as instituições de ensino superior no que se refere aos bancos de dados decorrentes dos projetos, para a fundamentação técnico-científica nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.
- §60º Implementar outras atividades relacionadas com seus objetivos.
- §61º Explorar serviços de radiodifusão de sons e imagens e seus serviços auxiliares nas atividades inerentes à cultura.

Artigo 3º - A OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS, desenvolverá projetos, programas e planos de ações que atinjam seus objetivos, a partir de recursos oriundos das contribuições mensais de seus associados; doações de recursos físicos e financeiros; do serviço voluntário; de contratação de serviços por meio de parcerias com instituições sem fins lucrativos; de convênios com a iniciativa pública e privada; bem como as organizações não governamentais, nacionais e internacionais

Artigo 4º - A OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS, observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, para desenvolver suas atividades e objetivos.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CAPÍTULO II

00126234

DOS ASSOCIADOS E SUAS RESPONSABILIDADES

- Artigo 5º - A OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS**, se constitui de número ilimitado de associados, sendo distribuídos pelas categorias a seguir:
- I -** Associados fundadores, caracterizados pelas pessoas físicas que subscrevem a ata de constituição da **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS**, presentes na Assembleia de Fundação;
 - II -** Associados contribuintes, caracterizados pelas pessoas físicas que não participaram da fundação da **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS**, mas que voluntariamente venham a se associar e contribuir de forma regular e mensal, com as taxas fixadas pela administração, para a manutenção de suas atividades sendo inscritos nessa condição após aprovação da Diretoria Executiva;
 - III -** Associados beneméritos, caracterizados por pessoas físicas ou jurídicas que venham a prestar relevantes serviços; contribuam, física, material ou financeiramente para o desenvolvimento e manutenção das atividades da **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS**, sendo inscritos nessa condição após aprovação da Diretoria Executiva.
- Artigo 6º -** São direitos dos associados fundadores e contribuintes, desde que estejam adimplentes com suas obrigações:
- I -** Votar e serem votados para os cargos eletivos;
 - II -** Tomar parte nas Assembleias Gerais;
 - III -** Convocar Assembleia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas neste Estatuto; e participar das atividades, cursos profissionalizantes ou qualquer curso ou programa de aperfeiçoamento que a OASIS vier a ministrar ou indicar.
 - IV -** Ter acesso às informações e atividades da **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS**, após aprovação da Diretoria Executiva.
- Artigo 7º -** São deveres dos associados fundadores e contribuintes:
- I -** Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
 - II -** Acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
 - III -** Cumprir com as obrigações assumidas com a **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS** estando inseridas as contribuições mensais;
 - IV -** Atuar ativamente para o desenvolvimento das atividades da **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE – OASIS**.
- Artigo 8º -** São direitos dos associados beneméritos:
- I -** Tomar parte nas Assembleias Gerais (sem direito a votar e serem votados);
 - II -** Ter acesso às informações pertinentes ao funcionamento da **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS** após aprovação da Diretoria Executiva.

A
Carra
6
R
D
P
D
P



Artigo 9º - São deveres dos associados beneméritos:

- I** - Cumprir suas propostas de colaboração, sejam físicas, materiais ou financeiras;
- II** - Respeitar as disposições estatutárias e regimentais;
- III** - Acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva.

Artigo 10º - Todo associado poderá desligar-se da **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS**, exercendo esse direito de modo voluntário.

Artigo 11º - Haverá exclusão de associados se:

- § 1º** - Comprovado o literal descumprimento de suas obrigações, especialmente se caracterizar comprometimento do regular desenvolvimento dos objetivos da **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS**, o que será decidido pela Diretoria Executiva, que baixará resolução nesse sentido.
- § 2º** - Quando o associado afetar moralmente ou fisicamente de maneira negativa, ou com suas ações intentar deliberadamente em prejuízo ou impedimento das atividades da **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS** o que será decidido pela Diretoria Executiva, que baixará resolução nesse sentido.
- § 3º** - O associado for condenado em processo criminal e/ou qualquer outro processo que cause desequilíbrio e prejudique as atividades da **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS** será decidido pela Diretoria Executiva e ratificada pela Assembleia Geral.

Artigo 12º - Os associados não respondem de forma solidária nem subsidiária aos encargos assumidos pela **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS**.

Artigo 13º - Só podem concorrer às próximas eleições para a Diretoria da Associação, os associados que estejam no quadro há mais de 01 ano, que estiverem rigorosamente em dia com suas contribuições.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º - **A OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS**, constitui como Órgãos de sua administração, para serem dirigidas na forma que disciplina:

- I - ASSEMBLEIA GERAL;**
- II - DIRETORIA EXECUTIVA;**
- III - CONSELHO FISCAL.**

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



- § 1º - **A OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS**, terá um Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral, que disciplinará seu funcionamento e atuação, seguido das resoluções a serem aprovadas pela Diretoria Executiva.
- § 2º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe exclusivamente:

- I** - Eleger a **DIRETORIA EXECUTIVA** e o **CONSELHO FISCAL**;
- II** - Destituir membros da Diretoria e do Conselho;
- III** - Decidir sobre a reforma estatutária;
- IV** - Aprovar as contas anuais da **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS**;
- V** - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir ou permutar bens patrimoniais;
- VI** - Aprovar o Regimento Interno da **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS** apresentado pela diretoria;
- VII** - Decidir em última instância e em grau de recurso, questões relativas à inclusão e exclusão de associados do quadro social;
- VIII** - Outros assuntos de interesse da Instituição e constante da ordem do dia no edital de convocação:

§1º - Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o encerramento do exercício, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- b) Deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço anual, após parecer do Conselho Fiscal;
- d) Outros assuntos de interesse da Instituição e constantes do Edital de Convocação.

§2º - A Assembléia Geral Extraordinária, realizar-se-á, quando convocada para apreciar qualquer assunto de interesse da Instituição e constante da ordem do dia:

- a) Pela Diretoria;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Amora' and the number '8']



- b) Pelo Conselho Fiscal; e
- c) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais, na forma estatutária.

§3º - A convocação da Assembléia Geral, será feita por meio de edital na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§4º - A Assembléia Geral, se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda e última convocação com qualquer número de associados, observando o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre cada convocação.

Artigo 16º - Para as deliberações a que se referem aos incisos II, III e V do artigo 15, é exigido a votação mínima de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, vigorando a partir do seu efetivo registro em Cartório.

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17º - É composta dos seguintes cargos: **PRESIDENTE; VICE-PRESIDENTE; TESOUREIRO; SECRETÁRIO;** eleitos em Assembleia Geral o presidente para mandato vitalício e o restante para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, sempre em caráter voluntário.

§1º - Os cargos que compõem a **DIRETORIA EXECUTIVA**, poderão ser remunerados uma vez que comprovem função prevista para o respectivo exercício, não havendo distribuição de recursos, bonificações, vantagens e outros incentivos, sob qualquer natureza aos associados e dirigentes da Instituição, uma vez que o movimento econômico será integralmente aplicado no País para a manutenção e ampliação dos serviços sociais prestados.

§2º - Em razão dos trabalhos voluntários assumidos pelos associados e dirigentes da **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS**, sem remuneração, vínculo empregatício e/ou contratual; havendo seu desligamento, não poderá pleitear vantagens ou indenizações sob nenhum pretexto, inclusive do tempo em que permaneceu na Instituição.

§3º - A Diretoria se reunirá, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e de recesso das atividades, em dia e hora marcados mediante convocação do Presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

§4º - A Diretoria se reunirá extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus associados, ou ainda, a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including the name 'Lara' and a signature that appears to be 'Berta']



- §5º - A Diretoria poderá a qualquer tempo ser destituída por decisão da Assembleia Geral havendo motivo justo e razoável observando-se o direito à ampla defesa.
- §6º - O membro da Diretoria que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante um ano, sem motivos plausíveis, será considerado renunciado do cargo.
- §7º - Os membros da diretoria que renunciarem ao cargo que foram eleitos em assembleia ficam impedidos de se reeleger na próxima eleição.

Artigo 18º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros.

Artigo 19º - Compete à **Diretoria Executiva**:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral, proposta da programação anual da Instituição;
 - II - Executar a programação anual de atividade da Instituição;
 - III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de gestão;
 - IV - Incluir associados ou excluí-los em acordo com o Estatuto e com o regimento interno;
 - V - Admitir e demitir funcionários;
 - VI - Celebrar convênios, contratos e parcerias, contrair obrigações, transigir e constituir mandatário na forma pública e/ou privada, ressalvada a obrigação de prestar contas;
 - VII - A emissão e endosso de cheques, cartas e ordens de créditos, procuração, movimento financeiro, meios eletrônicos, cartões, transferência, saques, pagamentos, contratos e demais documentos constitutivos de responsabilidades ou obrigações da **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS** serão assinados pelo Presidente; em conjunto com o Tesoureiro ou isoladamente, e na ausência destes, por seus substitutos estatutários;
 - VIII- Dirimir os casos omissos.
- §1º - A admissão e a demissão de funcionários serão realizadas sempre de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e com o regimento interno.
- §2º - A remuneração dos funcionários terá como referência o valor médio salarial, praticado no mercado na respectiva área de atuação.

Artigo 20º - Compete ao **Presidente**:

- I- Convocar eleições bienais e presidir a Assembleia Geral;
- II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III- Gerir e administrar a **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS**;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



00126234

- IV- Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS**, podendo constituir procuradores na forma pública e privada, com ressalvas de prestação de contas;
- V- Celebrar convênios, contratos e acordos, parcerias, transigir, contratar, admitir e demitir funcionários e contrair obrigações;
- VI- Fomentar a capacitação de recurso com entidades públicas e privadas, para cooperação de qualquer natureza;
- VII- A emissão e endosso de cheques, cartas e ordens de créditos, procuração, contratos e demais documentos constitutivos de responsabilidades ou obrigações da **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS**; assinando-os em **conjunto** com o Tesoureiro ou individualmente;
- VIII- Coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas anual;
- IX- Decidir os casos omissos, juntamente com os demais diretores, submetendo-os quando necessário, à Assembleia Geral.
- X- Admitir e demitir funcionários, fixando-lhes a remuneração
- XI- Assinar e outorgar escrituras de compra e venda de imóveis e documentos de venda de veículos.
- XII- Assinar todos os documentos de representação da OASIS
- XIII- Criar unidades avançadas necessárias ao desenvolvimento de seus programas.
- XIV- Aprovar propostas de inclusão de associados efetivo
- XV- Articular-se com entidades em todo o território nacional e no exterior visando obter cooperação de qualquer natureza.
- XVI- Comprar ou vender bens imóveis, veículos, móveis e semoventes de propriedades da OASIS.
- XVII- Zelar pelo nome da OASIS, no cumprimento de seu Estatuto e Regimento Interno.
- XVIII- Aplicar e executar as sanções de advertências.
- XIX- Contratar operações de crédito, empréstimo e financiamentos junto a instituições financeiras.
- XX- Deliberar quanto à compra e venda de imóveis, veículos e semoventes da Associação sem autorização em assembleia.

Artigo 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Assessorar o Presidente em todas as suas competências e atos, substituindo-o na ausência e em caso de impedimento;
- II- Substituir o Diretor presidente em seus impedimentos ausência e falta ou, no caso de vacância, assumir o cargo de Diretor Presidente até o término do mandato da Diretora em exercício.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- III- Auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições.
- IV- Nas ausências e impedimentos do Diretor Presidente individualmente, assinar, emitir, endossar e descontar cheques comprar bens imóveis vender veículos, móveis e semoventes.
- V- Celebrar, renovar e assinar convênios com órgãos públicos ou privados e contatos de qualquer natureza.
- VI- Cooperar com o tesoureiro na elaboração da proposta orçamentária e do relatório anual das atividades da OASIS.

Artigo 22º - Compete ao Secretário:

- I - Redigir todas as Atas e Editais da Diretoria e Assembleia Geral;
- II - Redigir as correspondências a serem expedidas pela **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS;**
- III - Manter em arquivo todo o acervo de correspondências e documentos recebidos e expedidos, relativos a **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS;**
- IV - Promover os registros das Atas de Diretoria e Assembleia Geral, no Cartório competente, mantendo cópia arquivada.

Artigo 23º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Promover todos os pagamentos dos encargos da **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS**, após o visto do Presidente;
- II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, doações, mantendo em dia a escrituração contábil;
- III - Zelar pelo patrimônio, pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários da Instituição;
- IV - Coordenar os serviços da área financeira, contábil, cadastral, manutenção das contas de depósitos e outros relativos à sua área;
- V - Assinar em conjunto com o Presidente quando necessário a emissão e endosso de cheques, cartas e ordens de créditos, procuração, contratos e demais documentos constitutivos de responsabilidades ou obrigações da **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS;**
- VI - Apresentar relatórios da receita e despesa, sempre que forem solicitados, e anualmente a composição das contas apresentadas à Diretoria, desenvolvendo outras atribuições que lhe for conferida pela Assembleia Geral.

CONSELHO FISCAL

- Artigo 24º -** A **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS** será fiscalizado por um Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros efetivos não remunerados, dentre os associados em dias com suas obrigações e estes eleitos pela Assembléia Geral, coincidente com o mandato da Diretoria.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Carra' and a date '12']



00126234

Artigo 25º Compete ao **Conselho Fiscal**:

- I** - Examinar os livros de escrituração da **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS**;
- II** - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para os órgãos superiores da Instituição;
- III** - Requisitar dos Tesoureiros, a qualquer tempo, documentos comprobatórios relativos às operações econômico-financeiras realizadas pela **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS**;
- IV** - Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes, bem como a fiscalização eventual do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e demais órgãos afins; e
- V** - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Artigo 26º - O Conselho Fiscal da **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS**, se reunirá ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

O PATRIMÔNIO E A RECEITA

Artigo 27º - O patrimônio da **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS**, será constituído pelos bens imóveis e móveis, pelas subvenções, auxílios, donativos, legados e pelas rendas patrimoniais.

Artigo 28º - Em caso de dissolução da **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS** o patrimônio líquido apurado, após a composição dos encargos, será transferido a outra pessoa jurídica, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, desde que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou órgão que o venha substituir, isto é, após aprovação em Assembleia Geral, convocada para essa finalidade, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, este composto de 03 (três) membros, os quais usarão em suas operações, a expressão “em liquidação”.

Artigo 29º - As receitas da **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS** serão provenientes das contribuições dos associados, de aplicações financeiras, e as decorrentes da prestação de serviços, contratos, convênios, eventos, doações e outras atividades de arrecadações.

13



§ Único - Todas as Receitas auferidas relacionadas neste artigo serão aplicadas integralmente na execução e no desenvolvimento dos Objetivos Sociais conforme previsão estatutária e dentro do Território Nacional.

CAPÍTULO V

00126234

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Artigo 30º - A **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS**, em todas as suas prestações de contas, observará a legislação vigente, os preceitos deste Estatuto e do Regimento Interno, além das seguintes modalidades:

- I -** Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II -** Análise do relatório da gestão da Diretoria;
- III -** Análise do parecer do Conselho Fiscal;
- IV -** A publicidade, por meio idôneo, no encerramento de cada exercício fiscal, bem como do relatório de atividades e demonstrações financeiras.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31º - A **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E A SOCIEDADE – OASIS**, no que tange a esfera contábil, obedece aos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, incluindo, também, a sua escrituração.

Artigo 32º - A dissolução parcial ou total da **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS**, somente se concretizará por ato de autoridade judicial, com o efetivo trânsito em julgado; ou por aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, com votação por maioria absoluta, o que neste caso, haverá estudo prévio acerca da real inviabilidade econômica e financeira do seu desenvolvimento, respeitados os limites constitucionais vigentes e preservados os direitos e garantias individuais.

Artigo 33º - Ocorrendo à extinção ou dissolução a **OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS**, sob qualquer forma e natureza, os bens e valores apurados, além do seu patrimônio líquido, serão revertidos em favor de uma instituição do mesmo gênero, desde que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou órgão que o venha substituir, isto é, após aprovação em Assembléia Geral, convocada para essa finalidade, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, este composto de 03 (três) membros, os quais usarão em suas operações, a expressão “em liquidação”.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Lara' and a date '14']





Artigo 34º - As propostas de modificações deste estatuto serão de iniciativa da Diretoria Executiva por maioria absoluta; da Assembléia Geral por 2/3 (dois terços) dos associados presentes; que deverá apresentar sua proposta diretamente a Diretoria, a qual encaminhará para Assembleia Geral.

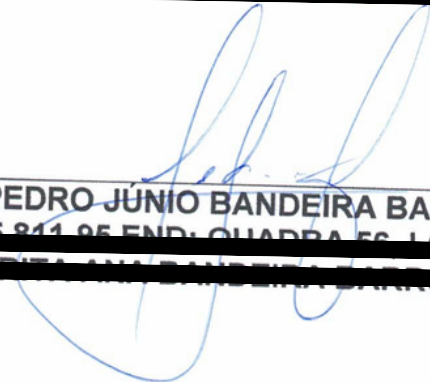
Artigo 35º - Este Estatuto entrará em vigor a partir de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gama (DF) 31 de agosto de 2022.

00126234


Presidente: ROBERTA FERNANDES DE MORAIS RIBEIRO, CI: [REDACTED],
CPF: 014.454.181-50 END: QUADRA 08 CONJUGADA 11 SETOR SUL GAMA DF
FILIAÇÃO: ROSALINA DOS SANTOS FERNANDES - JOSÉ ANTONIO DE MORAIS


Secretário: VÍCTOR SANTANA FERNANDES DE MORAIS, BRASILEIRO, C [REDACTED],
CPF: 014.454.181-50 END: QUADRA 08 CONJUGADA 11 SETOR SUL GAMA DF
FILIAÇÃO: ANDREZA LELES SANTANA - HUDSON FERNANDES DE MORAIS


Advogado: PEDRO JÚNIO BANDEIRA BARROS DIAS, OAB-DF 47.788. CI: 4.528.749-68/DF,
CPF: 037.325.811-95 END: QUADRA 56 LOTE 07 ARTO 200 SETOR CENTRAL GAMA
FILIAÇÃO: ARIANA ANNE BANDEIRA BARROS DIAS - PEDRO MARCOS DIAS

Creche Bem Me Quer - Rua 48 lote 420- São Sebastião – Bairro Centro - CEP: 71.691-030 –
Telefone: (061) 3335-3107
CEI Tocando o Mundo - Área Especial 19 lado Oeste Setor Central Gama – DF – CEP: 72.405-125
Telefone: (061)3384-4922
CEPI Papagaio - EQNP 6/10 AP P SUL - Ceilândia – DF - CEP: 72.230-500
Telefone: (061) 3339-2180
CEI Luz e Vida- Rua 10B chácara 134 galpão A3 Setor habitacional Vicente Pires. CEP: 72.007-205
Telefone: (061) 98526-8213.

Email: crechebemmequer.rh@gmail.com

EM BRANCO



CARTÓRIO DO
2º OFÍCIO DE BRASÍLIA

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515
www.cartoriodebrasil.com.br - contato@cartoriodebrasil.com.br F: (61)3214-5900
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 0000002563, livro nº A07,
folha nº 236, registrado em 09/09/2022.

Averbação nº 75.
Protocolo nº C0000126234.

Selo digital: TJDFT20220220101850XDFA

Consulte o selo digital em www.tjdft.jus.br, ou aponte
a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.



Adrielly Leão de Souza
Escrevente Autorizada